

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí  
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

Portaria N° 121/2020

Coivaras – PI, 17 de novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, e.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico originado da Assessoria Jurídica ARAÚJO&LOPES Sociedade de Advogados, através do advogado Dr. Ivan Lopes de Araújo Filho;

CONSIDERANDO o conteúdo dos requerimentos impetrados pelas servidoras Elisane Rosa de Abreu e Maria do Socorro Mendes.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública instaurar procedimento administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Determinar** a instauração de Processo Administrativo, nos termos dos artigos que compõem o Título V da Lei Federal 8.112/90, aqui utilizado subsidiariamente por força do artigo 103 da Lei Municipal 149/2010 combinado com o artigo 5º da Lei 9.784/99, para apuração dos fatos noticiados no Parecer Jurídico supracitado.

**Art. 2º –** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores do quadro efetivo do Município de Coivaras:

- 1 – Carlos Regino Alvares Rocha, matrícula 0278 – Pedagogo – Presidente
- 2 – José Francisco Silva Araújo, Matrícula 0036 – Professor – Membro
- 3 – Maria das Graças Pessoa de Brito Furtado, Matrícula 0020 – procuradora do Município – Membro.

**Art. 3º –** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à aclaração dos fatos.

**Art. 4º –** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, prorrogável por igual período, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência do resultado ao Prefeito Municipal de Coivaras, através de Relatório.

**Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Comunique- se  
Publique- se  
Cumpra- se

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal

Portaria n° 122/2020

Coivaras – PI, 18 de Dezembro de 2020

O Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere os arts. 83 II e 93 II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR**, Ponto Facultativo em virtude do **RECESSO**, nas Repartições Públicas Municipais, nos dias **23, 24 e 30 de dezembro de 2020**.

**II –** O serviço de limpeza e coleta de lixo funcionará nos referidos dias na parte da manhã.

**III –** Os motoristas ficarão de sobre aviso de acordo com a escala da Secretaria de Saúde, excetuando os que servem na ambulância que obedecerão à escala normal já fixada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte.

Comunique- se

Publique- se

Cumpra- se

Marcelino Almeida de Araújo  
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFETURA DE SANTA LUZ**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N° 069/2020**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Luz – Piauí

**CONTRATADA:** DÉBORAH DE ARAÚJO LEAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do FMS.

**BASE LEGAL:** Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020 do Ministério da Saúde, Decreto Estadual nº 18.895 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 004 de 20 de março de 2020, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), mais insalubridade de 40%.

**VIGÊNCIA:** a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2020

**SIGNATÁRIOS:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI

**CONTRATADA:** DÉBORAH DE ARAÚJO LEAL

**Diário Oficial dos Municípios**  
**A prova documental dos atos municipais**